



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-
SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA
RECEBIMENTO DE PETIÇÕES DIRIGIDAS À JUSTIÇA
FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA RECEBIMENTO DE PETIÇÕES DIRIGIDAS À JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, NA FORMA ABAIXO:

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado TRF2, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR, e a **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro**, com sede nesta Cidade, na Rua Marechal Câmara, 150, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, neste ato representada por seu Presidente, Dr. WADIH NEMER DAMOUS FILHO, doravante denominada OAB/RJ, na forma de seus Estatutos, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a criação de Posto de Protocolo Conveniado na Subseção OAB/RJ - Ilha do Governador, objetivando receber gratuitamente petições destinadas aos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único - Em havendo interesse, outras Subseções da OAB/RJ poderão aderir ao presente convênio, mediante simples requerimento ao Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROTOCOLO CONVENIADO

O posto será instalado na Sede Administrativa da 33ª Subseção da OAB/RJ, localizada na Praia de Olaria, nº 145, Cocotá, Ilha do Governador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO

Far-se-á o recebimento de petições, dentro dos horários de atendimento ao público e conforme as regras estabelecidas nos respectivos regulamentos internos do TRF2 e da SJRJ.

Parágrafo 1º - Nenhuma petição será recebida após o horário determinado no caput desta cláusula, à exceção daquelas portadas pelas pessoas que já estiverem na fila no momento do fechamento do posto. O descumprimento deste parágrafo acarretará as sanções previstas em lei.



Parágrafo 2º - As petições em desacordo com esta Cláusula não serão recebidas, sendo os respectivos portadores informados acerca dos motivos do não recebimento, e orientados a se dirigirem, caso entendam pertinente discuti-los, aos setores de protocolo e de distribuição do TRF2 e da SJRJ.

Para registro no sistema serão lançados os seguintes campos:

- Órgão destinatário (TRF2/SJRJ);
- Tipo de Petição;
- Nº do Processo de Referência;
- Número de folhas;
- Descritivo dos Anexos conferidos e recebidos pela conveniada;
- Número do protocolo cancelado pela conveniada;
- Data e Hora do cadastramento;
- CPF ou Matrícula do representante da conveniada, responsável pelo registro protocolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Considerar-se-á, para efeitos legais, como data para o início da contagem dos prazos, o dia e a hora do protocolo realizado, correspondente ao registro da petição no sistema eletrônico.

Parágrafo único - O comprovante de entrega da petição no Posto Conveniado será fornecido ao advogado no momento do registro no sistema computadorizado; na hipótese de indisponibilidade do sistema, será validado o recebimento através de chancela mecânica da conveniada acompanhada, necessariamente, do comprovante da impossibilidade técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF2 E DA SJRJ

São obrigações do TRF2:

- 1) implementar através da internet, módulo de protocolo externo integrado aos sistemas de Acompanhamento Processual do TRF2 e da SJRJ, que possibilite o registro eletrônico das petições no momento da efetiva entrega e a impressão do respectivo comprovante;
- 2) treinar os empregados/contratados da OAB para operarem, no posto objeto do presente convênio, as rotinas de trabalho e os sistemas relativos ao Protocolo Judicial do TRF2;
- 3) fiscalizar a observância das normas constantes do presente convênio e dos regulamentos editados pelo próprio TRF2 e pela SJRJ acerca do Protocolo Judicial nas atividades do Posto Conveniado;

- 4) receber os malotes oriundos do Posto Conveniado e conferir os respectivos lacres quanto à inviolabilidade; e
- 5) distribuir internamente os volumes, contendo as petições, os descritivos de anexos e as respectivas guias aos órgãos destinatários.

São obrigações da SJRJ:

- 1) treinar os empregados/contratados da OAB para operarem, no posto objeto do presente convênio, as rotinas de trabalho e os sistemas relativos ao Protocolo Judicial da SJRJ;
- 2) receber os malotes oriundos do Posto Conveniado e conferir os respectivos lacres quanto à inviolabilidade; e
- 3) distribuir internamente os volumes, contendo as petições, os descritivos de anexos e as respectivas guias aos órgãos destinatários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- OAB/RJ

São obrigações da OAB/RJ:

- 1) indicar os empregados/contratados responsáveis pela execução das atividades de recebimento, registro e encaminhamento das petições recebidas, notificando, imediatamente, a SJRJ e TRF2 sobre qualquer modificação;
- 2) providenciar toda a estrutura, inclusive, linhas de comunicação de dados e espaço físico adequados às instalações do Posto Conveniado;
- 3) manter sob sua responsabilidade o funcionamento do Posto Conveniado, provendo-o com equipamentos compatíveis (computadores e impressoras) e, ainda, mão-de-obra composta de representantes da própria Subseção e/ou por ela contratados;
- 4) manter sob sua responsabilidade serviço ininterrupto de transporte para remessa das petições recebidas no Posto de Protocolo Conveniado para os órgãos da Justiça Federal;
- 5) encaminhar as petições, seus descritivos de anexos recebidos e suas respectivas guias, devidamente conferidos, e acondicionados separadamente em volumes destinados a cada um dos juízes e órgãos destinatários, conforme a instância a que pertençam;

6) encaminhar, conforme demanda, dois malotes com as petições recebidas por intermédio do posto, objeto do presente Convênio, sendo:

6.1 um malote para a SJRJ, contendo as petições destinadas aos juízos de 1º grau, a ser entregue à Av. Rio Branco, 243 - Centro - nesta cidade; e

6.2 um malote para o TRF2, contendo as petições destinadas aos órgãos de 2º grau, a ser entregue à Rua Acre, 80 - Centro - nesta cidade;

7) comunicar à SJRJ e ao TRF2, extravio de malotes, relacionando o conteúdo extraviado e apresentando o boletim de ocorrência, se verificado roubo ou furto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - A instalação do Posto Conveniado se dará até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente Convênio dar-se-á:

- 1) mediante denúncia do conveniente ou da conveniada interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto;
- 3) pelo descumprimento das cláusulas previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DOS ÔNUS

O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes. Os ônus que porventura possam advir da execução deste Convênio, em hipótese alguma, recairão sobre o TRF2 ou sobre a SJRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TRF2 providenciará à sua conta a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A conveniada se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos pela convenente somente nas atividades que, em virtude deste termo, lhe cometem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste convênio e de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente a Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, as partes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2008.



JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR
Presidente do TRF 2ª Região



WADIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ



LUIZ CARLOS VARANDA DOS SANTOS
Presidente da OAB - 33ª Subseção